



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 1.549/08, de 20 de novembro de 2008

“Concede isenção de multas e juros nos pagamentos de créditos tributários vencidos nas situações que especifica”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º – O crédito tributário dos tributos e taxas atualizados monetariamente, vencidos, poderão ser pago com isenção da multa de caráter moratório e dos juros de mora.

§ 1º - A isenção prevista no caput deste artigo alcança todos os créditos tributários, referentes aos impostos municipais e taxas nas seguintes condições.

- I – ajuizado;
- II – constituído;
- III – não constituído desde que venha a ser confessado espontaneamente;
- IV – constituído por meio de ação fiscal após início da vigência desta lei.

§ 2º - O sujeito passivo, para usufruir dos benefícios concedidos nesta lei, deve efetuar o pagamento até o dia **31 de dezembro de 2008**.

Art. 2º - O percentual de redução da multa e dos juros de mora para pagamento do Crédito Tributário favorecido é de **100% (cem por cento)**.

Art. 3º - O crédito tributário favorecido somente é liquidado com pagamento em moeda corrente ou cheque após a sua compensação.

Art. 4º - Tratando-se de débito em execução fiscal com penhora ou arresto de bens efetivados nos autos, ou com outra garantia, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 6.830, de 22/09/1980, a concessão do pagamento fica condicionada à multa da garantia.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silvânia, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de novembro de 2008.

João Correa Caixeta